



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Termo de Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº 002/2026

Processo nº 002/2026

O Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, em Exercício, no uso das atribuições legais, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação, conforme a seguir descrito.

1. DA BASE LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de Licitação, com fundamento art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021. Em consonância com o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica da administração municipal.

2. DO OBJETO

A presente Dispensa de Licitação, tem por objeto:

- **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica, avaliação psicológica, inspeção médica e emissão de atestados médicos de admissão, periódicos e demissionais.**

3. DA ESCOLHA DAS EMPRESAS

A escolha das empresas atende ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de São Jorge, bem como com base nas cotações de preços do ramo conforme a seguir:

a) Empresa **VINICIUS MENEGON** - CNPJ: 32.526.366/0001-95, com o valor abaixo discriminado:

Item	Especificação do material/serviço	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Perícia Médica: Por junta Médica com 3 profissionais	unidade	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

2	Avaliação psicológica, para avaliar capacidade intelectual	unidade	65	R\$ 180,00	R\$ 11.700,00
3	Inspeção Médica	unidade	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
4	ASO – Atestados ocupacionais – Atestados de Saúde para Admissão, periódico e demissional	unidade	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
Valor Total:				R\$ 51.300,00	

b) Empresa **REMOVO REMOÇÕES PROFISSIONAIS PARA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** - CNPJ: 23.160.045/0001-29, com o valor abaixo discriminado:

Item	Especificação do material/serviço	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Perícia Médica: Por junta Médica com 3 profissionais	unidade	05	R\$ 4.500	R\$ 22.500,00
2	Avaliação psicológica, para avaliar capacidade intelectual	unidade	65	R\$ 360,00	R\$ 23.400,00
3	Inspeção Médica	unidade	60	R\$ 360,00	R\$ 21.600,00
4	ASO – Atestados ocupacionais – Atestados de Saúde para Admissão, periódico e demissional	unidade	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
Valor Total:				R\$ 79.500,00	

c) Empresa **M & T SERVIÇOS MÉDICOS ENFERMAGEM LTDA** - CNPJ: 62.167.823/0001-63, com o valor abaixo discriminado:

Item	Especificação do material/serviço	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Perícia Médica: Por junta Médica com 3 profissionais	unidade	05	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
2	Avaliação psicológica, para avaliar capacidade intelectual	unidade	65	R\$ 250,00	R\$ 16.250,00
3	Inspeção Médica	unidade	60	R\$ 300,00	R\$ 18.000,00
4	ASO – Atestados ocupacionais – Atestados de Saúde para Admissão, periódico e demissional	unidade	120	R\$ 90,00	R\$ 10.800,00
Valor Total:				R\$ 64.050,00	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

d) BANCO DE PREÇOS:

Item	Especificação do material/serviço	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Perícia Médica: Por junta Médica com 3 profissionais	unidade	05	R\$ 3.172,11	R\$ 15.860,55
2	Avaliação psicológica, para avaliar capacidade intelectual	unidade	65	R\$ 183,75	R\$ 11.943,75
3	Inspeção Médica	unidade	60	R\$ 264,80	R\$ 15.888,00
4	ASO – Atestados ocupacionais – Atestados de Saúde para Admissão, periódico e demissional	unidade	120	R\$ 83,17	R\$ 9.980,40
Valor Total:				R\$ 53.672,70	

4. DA MELHOR PROPOSTA – EMPRESA VENCEDORA

Após análise dos orçamentos apresentados, ficou decidido, que a melhor proposta apresentada foi a da Empresa: **VINICIUS MENEGON - CNPJ: 32.526.366/0001-95**, com o valor abaixo discriminado:

Item	Especificação do material/serviço	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Perícia Médica: Por junta Médica com 3 profissionais	unidade	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
2	Avaliação psicológica, para avaliar capacidade intelectual	unidade	65	R\$ 180,00	R\$ 11.700,00
3	Inspeção Médica	unidade	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
4	ASO – Atestados ocupacionais – Atestados de Saúde para Admissão, periódico e demissional	unidade	120	R\$ 80,00	R\$ 9.600,00
Valor Total:				R\$ 51.300,00	

5. DA CONTRATAÇÃO

Com base no presente procedimento licitatório, modalidade de Dispensa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

de Licitação, já justificada anteriormente, bem como com observância as demais cautelas legais, **autorizo a contratação** que apresentou a melhor proposta acima referida.

6. ANEXO

Faz parte da presente Dispensa de Licitação o seguinte Anexo:

a) Anexo I – Minuta de Contrato para contratação da empresa.

Publique-se súmula deste despacho.

São Jorge/RS, 15 de janeiro de 2026.

Valmor Bottin
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE E A EMPRESA**

.....

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 91.566.851/0001-51, com sede na Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **VALMOR BOTTIN**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 561.811.240-04, e portador do RG nº 6142711521, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXX**, com sede na Rua XXX, nº XXX, bairro XXX, na cidade de XXX, neste ato representado pelo Sr. **XXXX**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº XXX e portador do RG nº XXX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº XXX/2026, tem justa e contratada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira – Fundamenta-se a presente contratação nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Clausula Segunda - A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições convencionadas e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual sujeitam-se os contratantes.

Cláusula Terceira – Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato rege-se pelas normas vigentes, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e condições, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

II – DO OBJETO

Cláusula Quarta – O presente contrato tem por objeto a

Parágrafo Primeiro – A entrega será feita nos locais indicados pelo **CONTRATANTE**, e será feita conforme a necessidade da administração municipal.

III – DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, pela totalidade dos itens da cláusula anterior, a importância de R\$ (.....), mediante emissão de Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e será efetuado conforme a quantidade constante na Nota Fiscal e efetivamente entregue, em atendimentos às solicitações de entrega realizadas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - As empresas que recolhem IRPJ deverão, obrigatoriamente, discriminar na nota fiscal o valor a ser recolhido, para fins de retenção junto ao Município (IRRF), sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção, conforme INRFB nº 1.234 de 2012.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal deverá conter todas as informações tributárias discriminadas e individualizadas, para fins de retenção, conforme o caso, sob pena de indeferimento do documento fiscal para adequações e suspensão do pagamento enquanto pendente de correção.

IV – DO PRAZO

Cláusula Sexta – Fica estipulado o prazo de até (....) para a vigência do presente contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, no interesse público, mediante termo aditivo, até os limites previstos em lei.

V – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Sétima - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Cláusula Oitava - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima – A **CONTRATADA**, obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições pactuadas no presente contrato, desempenhando com zelo, profissionalismo e utilizando-se de metodologia adequada para os fins a que se destina o objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo - Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos materiais, incidentes sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

Parágrafo Terceiro - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Parágrafo Quarto - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **CONTRATANTE**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - Na aplicação das penalidades prevista no contrato, o **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CONTRATADA**, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

Parágrafo Décimo - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Décimo Segundo – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

Parágrafo Décimo Terceiro – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria de Finanças, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pelo montante entregue até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III – Abandono ou sublocação total ou parcial do Contrato;
- IV – Manifesta deficiência dos materiais;
- V – Falta grave ao Juízo do Município;
- VI – Falência ou insolvência;
- VII – Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula Décima Primeira – A inobservância de qualquer cláusula contratual, que não se encaixe nas hipóteses previstas na cláusula oitava e parágrafos do presente instrumento, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

Parágrafo Único – Se, por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, em hipótese diferente das previstas no parágrafo terceiro, da cláusula oitava, do presente instrumento, será imposta multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Cláusula Décima Segunda – As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta de dotação orçamentária própria, contabilizadas conforme anexo ao processo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Cláusula Décima Terceira – A Secretaria Municipal de XXX realizará a fiscalização do presente contrato através de seu corpo técnico.

Cláusula Décima Quarta – As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Jorge/RS, dede 2026.

VALMOR BOTTIN
PREFEITO MUNICIPAL EM
EXERCÍCIO
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
